



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 189/2009

Erechim, 20 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei n.º 184/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 184/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R\$ 3.571,43
b) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R\$ 3.571,43
c) Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R\$ 3.571,43
d) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense	R\$ 3.571,42
e) Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 3.571,43
f) Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R\$ 3.571,42
g) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R\$ 3.571,43
h) Obra Promocional Santa Marta	R\$ 3.571,43
i) Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 3.571,43
j) Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança	R\$ 3.571,43
k) Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 3.571,43
l) Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU	R\$ 3.571,43
m) Sociedade Beneficente Jacinto Godoi	R\$ 3.571,43
n) Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho	R\$ 3.571,43

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no ano de 2009.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.042 – Transferência de Recursos para a Execução de Serviços da Rede de Proteção Social Básica e Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

devidamente atestada pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião feita no mês de outubro do corrente ano, decidiu repassar às Entidades Sociais do Município, relacionadas no projeto de lei em questão, recursos financeiros provenientes de subvenções municipais totalizando o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Informamos que a distribuição dos valores é feita pelo COMAS, de forma igualitária, sendo que cada Entidade receberá, através da assinatura do convênio, o valor de R\$ 3.571,43 (três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) para atender as despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado. Cabe destacar que as Entidades beneficiadas ficam obrigadas a prestar contas nos termos da legislação municipal vigente.

Salientamos que essas Entidades são parceiras do Município, sendo legalmente habilitadas na Secretaria Municipal de Cidadania, e executam um trabalho de grande relevância, pois atendem uma parcela da população erechinense que necessita de atenção especial por parte do Poder Público.

Diante do exposto, sabendo da importância do repasse desses valores para manutenção dos trabalhos realizados pelas Entidades, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º, DE DE NOVEMBRO DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E
....., VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS, ORIUNDOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, casada, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e,, inscrita(o) no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, n.º, no Município de Erechim/RS, neste ato representada(a) por seu presidente, Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob n.º e RG n.º, residente e domiciliado(a) nesta cidade, amparados na Lei Municipal n.º/2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros oriundos do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, à, no valor de R\$, visando subsidiá-lo(a) no desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.042 – Transferência de Recursos para a Execução de Serviços da Rede de Proteção Social Básica e Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente convênio, o Senhor EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, devidamente atestada pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

.....
Presidente do(a).....

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:
